



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br



REQUERIMENTO Nº 104/2022

Senhor Presidente,

Considerando que na data de 18/06/2021 foi disponibilizado no Diário Oficial do Município a publicação da Lei Complementar nº 140/2021, que acrescentou o artigo 140-A ao Código de Postura do Município;

Considerando que conforme §8º da citada Lei, havia a previsão de 90 dias para as empresas que utilizam cabeamento aéreo nos postes localizados na via pública ou passeio se adequarem aos novos ditames legais;

Considerando que já foi indicado aos 22/07/2021 por meio da indicação nº 617/2021 à Prefeitura Municipal que procedesse a notificação das empresas para se adequarem aos novos ditames legais estipulados na Lei Complementar nº 140/2021;

Considerando que mesmo após tais medidas visando beneficiar os moradores e demais pessoas que visitam nossa cidade, mostrando padronização, organização e menos poluição visual, não é possível concordarmos que não foi dada a veiculação e posterior cumprimento à referida lei;

Considerando que como justificativa foi observado que *“nada mais justo que estas empresas também se responsabilizem pelo cabeamento aéreo rompido nos postes localizados nas vias ou passeios públicos, devendo ser observada a responsabilidade exclusiva da empresa concessionária proceder a substituição ou o reparo de quaisquer danos ou prejuízos causados no cabeamento aéreo por ruptura, queda da fiação ou qualquer outro problema encontrado, além de prever outras responsabilidades e multas.”*;

Considerando que na data de 05/10/2021 foi apresentado requerimento ao Prefeito Municipal questionando sobre a observação e aplicação dessa Lei Complementar, sendo respondido que a prefeitura não dispunha em seu cadastro as empresas que utilizam os postes com cabeamento aéreo;

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br



Considerando que na resposta ao requerimento a Prefeito Municipal informou que estava efetuando o levantamento dessas empresas;

Considerando que na resposta ao Requerimento nº 23/2022 a prefeitura informou que fez o levantamento das empresas que utilizam os postes e instalam os fios, bem como notificou algumas empresas e que somente a empresa NETBarretos respondeu sua notificação;

Considerando que na resposta nº 5 do Requerimento nº 23/2022 a Prefeitura informou que não é possível identificar a prestadora de serviços do cabeamento, incorrendo nesse caso em infração ao artigo 140-A do Código de Postura do Município, o qual determina que as empresas identifiquem seus cabos, e caso assim não hajam a CPFL deve ser notificada para que providencie a adequação por parte daqueles que utilizam sua estrutura;

Considerando que o número de empresas de telecomunicações vem aumentando em nossa cidade e, por consequência, o número de fios também que são instalados nos postes e os que permanecem caídos, trazendo riscos aos pedestres, motociclistas, ciclistas, entres outros, uma vez que o §7º do Código de Postura do Município prevê que as novas empresa já devem identificar seu cabeamento;

Considerando que é dever e obrigação da Prefeitura fiscalizar e aplicar as devidas notificações e sanções às empresas que não agirem de acordo com qualquer legislação municipal.

Requeremos à Mesa, ouvido o Douto Plenário, nas formas regimentais, que officie ao **Prefeito Municipal de Bebedouro, Sr. Lucas Gibin Seren,** para que responda nos prazo regimental, aos seguintes questionamentos:

1- Das 09 empresas cadastradas na Prefeitura Municipal de Bebedouro que utilizam cabeamento aéreo nos postes da CPFL até informações prestadas aos 21/10/2021, quantas foram fiscalizadas sobre a correta aplicação do artigo 140-A do Código de Postura do Município?

2- Quantas empresas se instalaram no município após o mês de outubro de 2021? Essas empresas foram orientadas quanto às obrigações do artigo 140-A do Código de Postura do Município, em especial sobre a identificação prevista no §2º do aludido artigo?

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br



3- Caso positivo, quais empresas foram notificadas? Apresentar a documentação pertinente da notificação.

4- Caso positivo, a Prefeitura Municipal após essas notificações vem fiscalizando a aplicação da nova legislação? Apresentar a documentação pertinente da fiscalização.

5- Caso tenha sido realizada fiscalização, as empresas cumpriram a determinação e a regularização? Se assim não procederam foi aplicada multa? Qual o valor já arrecadado?

6- Caso negativo, o que justifica a falta de notificação dessas empresas, uma vez que é obrigação da prefeitura fiscalizar e aplicar as devidas notificações e sanções às empresas que não agirem de acordo com qualquer legislação municipal?

7- Caso negativo, o que justifica a falta de fiscalização?

8- A CPFL foi notificada para que procedesse a retirada ou identificação da propriedade do cabeamento aéreo, nos termos do §5º do artigo 140-A, do Código de Postura do Município? Apresentar as notificações.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 24 de agosto de 2022.

Dra. Ivanete Cristina Xavier
VEREADORA LÍDER PSDB

Paulo Aurélio Bianchini
VEREADOR SOLIDARIEDADE

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Bebedouro. Para verificar as assinaturas, clique no link: <http://177.21.38.106/Siave/documentos/autenticar?chave=13KZC5JHGDM3V363>, ou vá até o site <http://177.21.38.106/Siave/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 13KZ-C5JH-GDM3-V363



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO:44431/2022 - 25/08/2022 - 10:12 - 13KZ-C5JH-GDM3-V363